

**DECRETO Nº 4.049-N, de 14 de novembro de 1996**

**ALTERA O DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 3076 N. DE 06.12.90, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3.939 DE 18 de junho de 19987** e considerando a necessidade de racionalizar e comercialização e o uso do passe escolar, adequando à realidade atual dos sistema de transporte coletivo sob gerenciamento da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – CETURB – GV, e tendo em vista o que consta do processo nº 11107081/96.

DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto nº 3076-N de 06.12.90 adiante enunciados passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando-se ao artigo 5º o § 6º e ao artigo 7º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para o primeiro.

“Art. 5º .....

§ 1º - A aquisição do passe escolar será efetuada mensalmente, durante o período letivo normal do estabelecimento de ensino em que o aluno esteja matriculado, junto ao agente comercializador, dentro da cota de passes a que o estudante tem direito, de acordo com cada caso previsto em lei.

.....

§ 6º - A aquisição será efetuada pelo beneficiário ou seu responsável legal, mediante apresentação da carteira emitida pelo agente comercializador e de documento de identificação.

Art. 7º - No interior do veículo o aluno ficará obrigado a identificar-se mediante a apresentação de documento oficial pelo estabelecimento de ensino ou da carteira de identificação expedida pelo agente comercializador do passe escolar, salvo quando estiver uniformizado.

§ 1º - Os documentos referidos no “caput” deste artigo deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- 1 .Nome do estabelecimento de ensino;
- 2 . Número de registro no Conselho Estadual de Educação – CEE;
3. Nome e data de nascimento do estudante;
- 4 . Curso, grau, série e ano letivo;
- 5 . Assinatura do Diretor do estabelecimento de ensino ou do preposto do agente comercializador.

§ 2º - É responsabilidade da operadora, através do cobrador na qualidade de seu preposto, fazer cumprir o que determina o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 de novembro de 1996; 175º da Independência, 108 da República e 462º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

VITOR BUAIZ  
Governador do Estado.